

LEI N.º. 876 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

PROTO	501.0	\$6.00	41	79	
FOLHA		6	7 -	U	**********
DATA	0	51	OL	1/1	24
			1		/

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM<u>O A 1031 241</u>
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÁNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 21 103 24
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO É PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E OS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprova e o Prefeito Municipal de Forquilha SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate a endemias (ACE) no valor igual ao piso salarial destas categorias, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, acrescido pela EC nº. 120/2022 o qual seja: o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a dois salários-mínimos, atualmente o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, conforme art. 9º-A, § 2º, da Lei nº. 11.350/2006.
- § 2º. O pagamento do reajuste do novo piso salarial da categoria ficará condicionado ao repasse financeiro da união correspondente a atualização do valor.
- § 3º. O Poder Executivo Municipal, após cumprido o disposto do parágrafo anterior, poderá realizar o pagamento dos valores referentes ao período retroativo a 01 de janeiro de 2024, em até 03 (três) parcelas.



- § 4°. O Poder Executivo Municipal poderá emitir folha de pagamento complementar, retroativamente a 01 de janeiro de 2024, nos casos em que se aplica esta lei, que passou a viger a partir da referida data.
- Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.
- Art. 3º. Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado no decreto de abertura.
- Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.
- Art. 5º. O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.
- Art. 6º. Os recursos financeiros repassados ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme art. 198, §11, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 21 de março de 2024.

EDINARDO RODRIGUÈS FILHO

Prefeito Município de Forquilha.